

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 120

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 12 de julho de 2013

PQVT do MPPE reduz em 48% os custos com licenças médicas

Iniciativa é da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através do Departamento de Recursos Humanos

Um ano após a implantação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comemora a redução de 48% nos custos com licenças médicas. A iniciativa da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), através do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH) tem o objetivo de integrar, valorizar e motivar membros e servidores, incentivar o hábito de práticas saudáveis, aumentar a produtividade e a criatividade, controlar o stress e combater o sedentarismo. O PQVT pro-

move atividades como ginástica laboral, shiatsu e palestras, de modo que possam influenciar a vida dos integrantes da Instituição, trazendo resultados positivos para a administração do MPPE.

O Programa de Qualidade de Vida no MPPE possui um caráter educativo e preventivo e atende membros e servidores na Capital e no Interior. No Recife o projeto tem três vertentes: aulas de ginástica laboral, que acontecem uma vez por semana em cada prédio; shiatsu, também uma vez por semana em cada sede do MPPE; e palestras, sendo uma por mês ao longo do ano. Já no interior do Estado, são realiza-



Programa
Qualidade de
Vida no MPPE

Pratique essa ideia

dos cinco encontros em cada uma das 14 Circunscrições Ministeriais. Em cada encontro, os servidores participam

de uma palestra sobre qualidade de vida, além de terem aulas de ginástica laboral e avaliação física. A partir deste

Programa de
Qualidade de
Vida no
Trabalho do
MPPE completa um ano com resultados positivos

mês, serão incluídos em três desses encontros massagens de shiatsu.

As aulas de ginástica laboral seguem um calendário e a cada dia da semana passa por um prédio diferente. Na ocasião, os professores de educação física visitam sala por sala e fazem os exercícios juntos com membros e servidores no próprio ambiente de trabalho. No caso da massagem, são atendidas 25 pessoas, por semana, em cada prédio, com exceção da Edifício Promotor de Justiça Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior (situado na Rua Fernandes Vieira), onde são realizados 13 atendimentos semanais.

A prática das atividades relacionadas ao PQVT ainda pode trazer como benefícios o aumento da autoestima, controle do estresse, combate ao sedentarismo, diminuição das fadigas visual, corporal e mental por meio das pausas para os exercícios. Outras medidas são a reflexão a respeito das vantagens de adotar hábitos saudáveis, prevenir doenças do sedentarismo, atenuar a depressão e a síndrome do pânico e ainda prevenir as Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (Dort).

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MEMBROS DO MPPE

Inscrições abertas para cursos nos EUA e Itália

A Escola da Magistratura de Pernambuco (Esmape) disponibilizou 20 vagas para membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que estiverem interessados em participar do *Curso de Administração do Sistema Judicial Comparado ao Enfoque no Direito Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos da América e do Programa de Estudos Judiciais sobre Direitos Humanos e Sistema Penitenciário* (Itália), sendo 10 vagas para cada curso. A inscrição deverá ser feita através da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) e todos

os custos serão de responsabilidade dos participantes.

O *Programa de Estudos Judiciais sobre Direitos Humanos e Sistema Penitenciário*, com 40 horas-aula, vai ser feito pelo *United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute (Unicri)*, da Universidade das Organizações das Nações Unidas (ONU), na cidade de Turim, na Itália, de 14 a 18 de outubro de 2013.

Já o *Curso de Administração do Sistema Judicial Comparado ao Enfoque no Direito Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos da Améri-*

ca, com 90 horas-aula, vai ser realizado pelo *Dean Rusk Center for International and Comparative Law*, da Faculdade de Direito da Universidade da Georgia, na cidade de Athens, de 2 a 13 de dezembro deste ano.

A ESMP receberá as inscrições para os dois cursos até as 18h do dia 26 de julho. Os membros serão selecionados de acordo com a ordem cronológica de cadastros protocolados. Caso haja necessidade de desempate por coincidência de horário, aquele que possuir maior tempo de serviço no MPPE terá preferência.

Para o curso na Itália, os interessados devem entregar na ESMP (Rua do Sol, 140, 4º andar, bairro de Santo Antônio, no Recife): a ficha de inscrição específica, termo de adesão, comprovante de vitalidade no MPPE, uma foto 3x4 recente e a cópia do passaporte, com validade superior a seis meses. Já para o curso nos EUA, devem entregar ficha de inscrição específica, termo de adesão, comprovante de vitalidade no MPPE e duas fotos 3x4 recentes.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GESTÃO ESTRATÉGICA

Oficina será realizada nos dias 17, 18 e 19

Mais uma etapa da Gestão Estratégica 2013/2016 do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) será desenvolvida nas próximas quarta, quinta e sexta-feira (17, 18 e 19) com a Oficina de Trabalho Cadeia de Valor do MPPE. A ideia do encontro é discutir e definir a estruturação da metodologia do Escritório de Processos da Instituição. Devem participar do encontro os integrantes da Equipe de Desenvolvimento e o Núcleo de Apoio Executivo. Nos dias 23 e 24 será realizado o Curso Avançado de Gestão de Projetos e nos dias 25 e 26 a Oficina de Trabalho Seleção e Priorização de Processos.



Gestão Estratégica
MPPE - 2013 / 2016

Oficina de Trabalho

O encontro tem o objetivo de estruturar o método e a forma de atuação do Escritório, para atuar na otimização dos processos críticos do MPPE. Na ocasião, será feito um mapeamento dos macroprocessos do Ministério Público pernambucano para identificar os pontos críticos e positivos da Instituição.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.077/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 373/2013-SEJU, que instituiu o **MUTIRÃO JUDICIAL** na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 01/07/2013 a 19/08/2013;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de designação suplementar de Promotores de Justiça para atuarem na citada Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o excepcional interesse público que fundamenta o presente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, abaixo elencado, para atuar em exercício cumulativo, no mutirão judicial perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

PROMOTORES DE JUSTIÇA
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.078/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 11.788/2008, Resoluções do CNMP nº 42 e 62;

Considerando, o término da validade do processo seletivo, realizado em 2012, referente ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando, a relevância da inserção dos estagiários de nível médio das instituições credenciadas junto ao MPPE, que em sua maioria advêm da rede pública estadual de ensino;

Considerando, que a gratuidade do acesso ao certame propicia acesso do nosso público alvo;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Temporária para realização de Processo de Seleção Pública e concessão de estágio a estudantes que estejam cursando nível médio, conforme disposto na Lei nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008;

II – Designar os servidores **NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA**, Professora, matrícula nº 189.198-7, **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.465-0, **ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.672-0, **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.018-2 e **JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ**, Técnico Ministerial – Área informática, matrícula nº 188.641-0 para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2013 e produzirá efeitos por 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 10.07.2013

Expediente n.º: s/nº
Processo n.º: 0028827-0/2013

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DRA. SEVERINA LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.07.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0012984-6/2013
Requerente: **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA para pronunciamento.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0023496-6/2013
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP para as providências.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0026220-3/2013
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0027737-8/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 32/2013
Processo n.º: 0027795-3/2013
Requerente: **PROMOTORIA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0028598-5/2013
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para proceder com as devidas anotações.*

Expediente n.º: 108/13
Processo n.º: 0028166-5/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado aravés da Portaria PGJ nº 988/2013, publicada em 02.07.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0027925-7/2013
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0028180-1/2013
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0028131-6/2013
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N
Processo n.º: 0028655-8/2013
Requerente: **ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0024369-6/2013
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Comunique-se à requerente as informações prestadas.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0025975-1/2013
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0025932-3/2013
Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 124/13
Processo n.º: 0025109-8/2013
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 164/13
Processo n.º: 0025947-0/2013
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à CMAD para análise.*

Expediente n.º: 126/13
Processo n.º: 0025940-2/2013
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA para pronunciamento.*

Expediente n.º: 159/13
Processo n.º: 0026042-5/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 085/13
Processo n.º: 0026052-6/2013
Requerente: **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Expediente n.º: 610/13
 Processo n.º: 0026078-5/2013
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 543/13
 Processo n.º: 0026029-1/2013
 Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 013/13
 Processo n.º: 0026019-0/2013
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 627/13
 Processo n.º: 0026070-6/2013
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 420/13
 Processo n.º: 0025966-1/2013
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0025997-5/2013
 Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar .

Expediente n.º: 062/13
 Processo n.º: 0025983-0/2013
 Requerente: **Marcellus de Albuquerque Ugiette**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 086/13
 Processo n.º: 0025943-5/2013
 Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar .

Expediente n.º: 006/13
 Processo n.º: 0025927-7/2013
 Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0025944-6/2013
 Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 209/13
 Processo n.º: 0023934-3/2013
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 1436/2013
 Processo n.º: 0026377-7/2013
 Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 91/13
 Processo n.º: 0025876-1/2013
 Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 1492/2013
 Processo n.º: 0027441-0/2013
 Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 0401/2013
 Processo n.º: 0009369-0/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 1336/13
 Processo n.º: 0026227-1/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA para pronunciamento.*

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0030261-3/2012
 Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0004900-4/2012
 Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0026039-2/2013
 Requerente: **MARIA DE LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0026094-3/2013
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/nº
 Processo n.º: 0025919-8/2013
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 11/07/2013
Procedimento Administrativo nº. 2013/1.133.172
Processo Siig nº 0017507-2/2013

Interessados: Vandir Pereira de Souza e Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, Analistas Ministeriais.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, para indeferir o pedido formulado pelos Interessados em epígrafe, não havendo previsões constitucionais e legais para o enquadramento ora solicitado. Comunique-se aos interessados. Publique-se. Após archive-se.

Recife, 11 de julho de 2013.

Solon Silva Filho
 Promotor de Justiça e
 Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral em Matéria Administrativa, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, por delegação do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, através da Portaria POR-PGJ N.º 1.067/2.012, exarou o seguinte despacho: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA CGMP Nº 002/2012, publicada no DOE de 10.03.2012.**

(...)

Pelo exposto, ante a validade da intimação levada a efeito pelo órgão oficial de imprensa deste Estado, consoante publicação datada de 23 de março de 2013, caderno do Ministério Público, página 04, em estrita observância ao art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, indefiro o pleito em análise, ante o trânsito em julgado administrativo da decisão condenatória.

Publique-se, intime-se.

Recife, 03 de junho de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral em Matéria Administrativa, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, por delegação do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, através da Portaria POR-PGJ N.º 1.067/2.012, exarou o seguinte despacho: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA CGMP Nº 006/2012, publicada no DOE de 25.08.2012.**

(...)

Pelo exposto, ante a validade da intimação levada a efeito pelo órgão oficial de imprensa deste Estado, consoante publicação datada de 23 de março de 2013, caderno do Ministério Público, página 04, em estrita observância ao art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, indefiro o pleito em análise, ante o trânsito em julgado administrativo da decisão condenatória.

Publique-se, intime-se.

Recife, 03 de junho de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2013

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca / Termo Judiciário	Data	Órgão	Horário
Recife	12/08/13	44ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)	13 às 17h
Recife	12/08/13	Aluação nos feltos do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	13 às 17h
Recife	13/08/13	9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13 às 17h
Recife	13/08/13	10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13 às 17h
Lajedo	20/08/13	Promotoria de Justiça	10 às 13h
Jupi / Jucati	20/08/13	Promotoria de Justiça	15 às 18h
Canhotinho	21/08/13	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Angelim	21/08/13	Promotoria de Justiça	13 às 15h
São João	21/08/13	Promotoria de Justiça	15 às 18h
Calçado	22/08/13	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Jurema	22/08/13	Promotoria de Justiça	13 às 16h
Recife	27/08/13	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor (I Juizado Especial do Torcedor)	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correecionados, conforme o seguinte:

- no dia 12 de agosto de 2013, na sala da 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, localizado na Rua Dom Manoel Pereira, nº 104, Santo Amaro, Recife-PE;

- no dia 13 de agosto de 2013, na Sala das 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, localizada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, Recife-PE;

- no dia 20 de agosto de 2013, nas Promotorias de Justiça de Lajedo e Jupi, e na sede do Conselho Tutelar de Jucati, sito na Rua Rui Barbosa, nº 147, Jucati-PE;

- no dia 21 de agosto de 2013, nas Promotorias de Justiça de Canhotinho, Angelim e São João;

- no dia 22 de agosto de 2013, nas Promotorias de Justiça de Calçado e Jurema; e,

- no dia 27 de agosto de 2013, na sede do I Juizado Especial do Torcedor – JETEP, localizado na Rua do Futuro, nº 99, Graças, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 10 de agosto de 2013.

Renato Da Silva Filho
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

A Exma. Sra. Secretária Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, Vivianne Lima Vila Nova, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.07.2013

Expediente: Cl.332/2013
Processo nº 0027758-2/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.338/2013
Processo nº 0028207-1/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 158/2011
Processo nº 0035274-3/2011
Requerente: CMGP
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para providências.

Expediente: Cl nº 098/2013
Processo nº 0027668-2/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para providências.

Expediente: Ofício nº 168/2013
Processo nº 0026842-4/2013
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para análise e providências.

Expediente: Ofício nº 039/2013
Processo nº 0027587-2/2013
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para as providências.

Expediente: Ofício nº 092/13
Processo nº 0028303-7/2013
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 086/2013
Processo nº 0028399-4/2013
Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 520/2013
Processo nº 0028391-5/2013
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 210/2013
Processo nº 0028558-1/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Indefiro o pedido com relação ao lanche, face indisponibilidade contratual. Ao Cerimonial, para conhecimento.

Expediente: OF.147/2013
Processo nº 0026474-5/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. 157/13
Processo nº 0028244-2/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0026498-2/2013
Requerente: Ana Cristina Castro Portella
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0025881-6/2013
Requerente: Margarida Lúcia de Araújo Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.4079/2013
Processo nº 0028386-0/2013
Requerente: Câmara Municipal do Recife
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF. 045/2013
Processo nº 0028442-2/2013
Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.061/2013
Processo nº 0028795-4/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.062/2013
Processo nº 0028993-4/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.002/2013
Processo nº 0028793-2/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 0135/2013
Processo nº 0028796-5/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 120/13
Processo nº 0028798-7/2013
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Cl.093/2013
Processo nº 0028667-2/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.135/2013
Processo nº 0028767-3/2013
Requerente: Hamilton de Oliveira e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente:Cl.096/2013
Processo nº 0027663-6/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.042/2012
Processo nº 0024862-4/2012
Requerente: Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:Cl.097/2013
Processo nº 0027664-7/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da autorização.

Expediente: Ofício nº 07/2013
Processo nº 0028265-5/2013
Requerente: Dra. Maisa Silva Melo de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 145/13
Processo nº 0027275-5/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 512/12
Processo nº 0047375-8/2012
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para registrar solicitação.

Expediente: Ofício nº 351/13
Processo nº 0028951-7/2013
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para providenciar portaria.

Expediente: Cl nº 137/2013
Processo nº 0025901-8/2013
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício nº 019/2013
Processo nº 0028462-4/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e providências que entender cabíveis.

Expediente: Cl nº 179/2013
Processo nº 0024736-4/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do contrato. Segue para as providências, em seguida encaminhar à CMFC para pagamento das notas.

Expediente: Cl nº 094/2013
Processo nº 0024182-8/2013
Requerente: CPL/SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o parecer da AJM, através da cota 55/13. Segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de julho de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova
Secretária Geral Adjunta do Ministério Público

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIASDE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput" e Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), a Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO os constantes comunicados recebidos por esta 2ª Promotoria de Justiça, encaminhados por Diretores e Professores das Instituições de Ensino desta Comarca, que buscam informações quanto ao procedimento a ser tomado contra atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;
CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadã, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional – ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LV, que garante a todos o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO ainda uma dificuldade dos gestores escolares em realizar encaminhamentos acerca de evasão escolar e reiteração de faltas injustificadas, transferindo esta responsabilidade de imediato ao Conselho Tutelar, quando só devem assim proceder após esaurimento de todas as providências havidas no âmbito escolar (art. 56, II, do referido Estatuto); CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público em prevenir condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas no Município de Pesqueira/PE, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando à aplicação de medida socioeducativa. Assim ocorre, **dentre outras hipóteses**, nos casos de: "lesão corporal em que a vítima apresenta sinais de agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; "homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; "porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; "porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; "porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; "dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser realizada a Perícia correspondente.

2.1. - O ato infracional não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar e ao Delegado de Polícia do Município para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), **ainda que verbalmente**, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina, apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional), praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciação é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estarão sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório [6].

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LV, que garante a todos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, na adoção de providências quer em relação ao ato infracional, quer em relação ao ato de indisciplina ocorrido nas suas dependências, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90 e Art.12, incisos VI e VII, da Lei nº 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205). Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agir em quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, *caput*, da Constituição Federal.

9. No que concerne aos casos de reiteração de faltas ou de evasão escolar deverá a unidade de ensino, através de sua equipe psicopedagógica, realizar um estudo individual de cada criança ou adolescente faltoso ou ausente da sala de aula, devendo, só após não lograr êxito no sentido de proporcionar o retorno do aluno ao ambiente escolar, encaminhar relatório circunstanciado de cada caso ao Conselho Tutelar correspondente para que este possa adotar as medidas cabíveis em relação aos menores (medidas de proteção) e/ ou aos pais ou responsáveis.

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:

à Secretária Municipal de Educação do Município de Pesqueira e aos Diretores das Escolas Estaduais, bem como da rede privada localizadas neste município, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pesqueira; ao Delegado de Polícia Municipal de Pesqueira; ao Comandante da 8ª CIPM; ao(à) Secretário(a) Estadual de Educação; ao Gerente da Gerência Regional de Educação em Arcoverde-PE, à Presidente do Conselho Tutelar de Pesqueira; à Presidente do COMDECA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/ IJ, por meio magnético, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes. CUMPRASE.

Pesqueira (PE), 08 de Julho de 2013.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

(Local), ____/____/____ de ____.

Of. N.º

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ____/____/____, por volta das ____ horas, o (a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do ____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima)

_____, filho de _____ e de _____, nascido aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia. O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

Fulana de Tal - Inspetora de ensino;

Sicrano de Tal - Professor; XXXX

Diretor(a) do Colégio...

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)

DD. Delegado(a) de Polícia

Rua

Cidade

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;

Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WWY

6471, pertencente ao professor Aurélio Buarque; Ofendeu a honra do Professor Marcio Santos. ** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo: causando prejuízo no valor de R\$ 45,00; furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; chamando-o de "filho da puta" etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA)

(Local), ____ de ____ de ____.

Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia

____/____/____, por volta das ____ horas, o(a) criança _____

_____, filho(a) de _____

_____, e de _____,

nascido(a) aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do ____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima)

_____, filho de _____ e de _____,

nascido aos ____/____/____, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

XXXX - Inspetora de ensino;

XXXX - Professor;

XXXX

Diretor(a) do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INFÂNCIA-JUVENTUDE-EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 (ADITADA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelas Promotoras de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal):

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Lei nº 12.696/12 aos artigos 132, 134, 135 e 139 da lei 8.069/90, referentes ao Conselho Tutelar, entre elas a de que o mandato para conselheiros tutelares será de 04 anos, e a escolha unificada ocorrerá em 04 de outubro de 2015 (ou seja, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial);

CONSIDERANDO que não houve por parte do legislador, o estabelecimento de regras de transição, ensejando dúvidas quanto à aplicação imediata de suas disposições e seu exato alcance, dando margens à diversas interpretações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 152 do CONANDA que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da referida lei;

CONSIDERANDO que a referida Resolução dispõe em seu art. 2º que os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da lei 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 12.697 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I- O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II- Nos municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012 sendo realizado o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato de 3 (três) anos;

III- Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

IV- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei 12.696/2012;

V- O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

VI- Não haverá processo de escolha de Conselhos Tutelares em 2014.

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo nº 01/2013 nesta Promotoria de Justiça provocado por cidadão que questionava a falta de eleições para os Conselhos Tutelares de Caruaru;

CONSIDERANDO que os atuais conselheiros tutelares da cidade de Caruaru, tomaram posse no 10 de maio de 2013 conforme consta no referido procedimento, e que pela regra de transição supramencionada, estão submetidos à vigência do prazo do mandato ao período de três anos, havendo a necessidade de realização de eleições neste ano de 2013, para mandato extraordinário, até a posse daqueles escolhidos no ano de 2015;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Secretário de Administração do Município de Caruaru para que informasse a existência de Lei Municipal que determinasse a prorrogação do mandato dos Conselheiros Tutelares, tendo o mesmo apresentado um projeto de lei;

CONSIDERANDO que a ausência de Lei Municipal específica autorizativa da prorrogação do mandato dos Conselheiros Tutelares torna ilegal a manutenção dos referidos mandatos, haja vista que expirados desde 10 de maio de 2013, porquanto subordinados à antiga legislação que previa o mandato de 03 anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2012 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente de Pernambuco que trata do mesmo tema;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Caruaru, seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito;

CONSIDERANDO que embora tal regulamentação deva ser preferencialmente realizada por lei municipal específica, cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, expedir editais e resoluções no sentido de sua adequada interpretação e divulgação junto à população;

CONSIDERANDO que o Conselhos Tutelares de Caruaru devem ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma excelente oportunidade para mobilização da sociedade em torno da causa da infância e da juventude, nos moldes do previsto no art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, assim como para esclarecer a todos acerca do seu papel na defesa dos direitos infanto-juvenis, tanto no plano individual quanto coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

CONSIDERANDO que a recomendação emitida por esta Promotoria de Justiça ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de deflagrar as eleições deixou de considerar a deliberação do referido COMDICA realizada em 26 de dezembro de 2012 acerca da prorrogação do mandato dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que referida deliberação de prorrogação ocorreu em sessão extraordinária, com apenas três conselheiros presentes, em época normalmente considerada de recesso natalino, o que coloca em xeque a moralidade da decisão, e sua consequente validade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 152 do CONANDA veio a regulamentar os artigos 132 e 139 da Lei nº 8.069/90, em razão da novel redação dada pela Lei nº 12.697 de 2012, cujo âmbito de abrangência é o mesmo da Lei Federal, vale dizer, se aplica a todos os municípios da federação;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece regras para os mandatos dos conselheiros tutelares **empoados no ano de 2013**, sendo certo que apenas estará nesta situação os conselheiros que forem eleitos em eleições realizadas no final de 2012 ou em 2013, haja vista o término do mandato dos que tomaram posse no 2010, subordinados que estavam à anterior redação do art. 132 da Lei nº 8.069/90, cujo mandato era de 03 anos, o que implica em dizer que **os mandatos dos conselheiros que tomaram posse em 2010 não foram prorrogados**;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico é um todo orgânico cujas normas não podem ser interpretadas isoladamente;

CONSIDERANDO que o cargo de conselheiro tutelar exige provimento através de escolha da população, nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, que o atual mandato dos Conselheiros Tutelares está regido pela norma anterior, que previa mandato de 03 (três) anos para o referido cargo;

CONSIDERANDO que o equivocado entendimento de que a nova redação do artigo 132, trazida pela Lei nº 12.696/2012, conferiu direito adquirido aos atuais conselheiros tutelares a um mandato de quatro anos implica em sérias lesões aos direitos da criança e do adolescente e ao princípio democrático, pois coloca o interesse pessoal dos conselheiros acima do interesse público, suprime a supremacia popular no processo de escolha e gera lacuna grave, uma vez que os Municípios cujos mandatos fossem prolongados até 2014 ficariam sem conselheiro tutelar até janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a ausência de Conselho Tutelar em pleno funcionamento no Município importa em violação à Constituição Republicana de 1988, no que se refere aos princípios basilares do direito da criança e do adolescente - proteção integral e prioridade absoluta (art. 227, CR), ferindo também a própria noção de conselho tutelar como órgão permanente (art. 131, ECA).

RECOMENDA ao Município de Caruaru e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru:

1 - Que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja deflagrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para eleições no ano de 2013, para mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na lei 12.696/2012;

2 - Que o CMDCA, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expeça Resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo todas as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos, **informando que o mandato dos conselheiros tutelares empoados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015**;

2.1 - Que seja formada, no âmbito do CMDCA, comissão eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas;

3 - Que o CMDCA providencie a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e afixação dos editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso de público, nos quais deverá constar o calendário acima referido, bem como realizando publicações e inserções nos meios de comunicação local;

4- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito Municipal de Caruaru, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Srª Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao CAOP da Infância e Juventude.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, 11 de julho de 2013.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

Central de Recursos em Matéria Criminal

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2013

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal Período de 01/06/2013 a 21/06/2013

TIPO DA ACÃO	CONV	DIVER	Total
Ação Penal Originária	2	0	2
Ação Diversa	0	0	0
Agravo	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	4	1	5
Agravo Regimental	4	0	4
Apelação Criminal	164	10	174
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Penal	1	0	1
Crimes de Calúnia	0	0	0
Crimes Ambientais	0	0	0
Desaforamento	2	0	2
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0
Embargos de Declaração	18	1	19
Embargos Infringentes	2	0	2
Exceção de Suspeição	1	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	229	13	242
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0
Inquérito Policial	0	0	0
Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo	0	0	0
Procedimento Investigatório do Ministério Público	0	0	0
Queixa Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1

Recurso Administrativo	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	34	1	35
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0
Representação Criminal	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Restauração de Autos	0	0	0
Revisão Criminal	10	1	11
Termo Circunstanciado	0	0	0
Total	478	27	505

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com Redução de Pena	17
Extinta a Punibilidade/Prescrição	12

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os Requisitos de Admissibilidade Recursal	23
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Agravo	2
Agravo Regimental para o STJ	0
Embargos de Declaração	1
Recurso Especial	1
Total	4

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Agravo	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	1	1
Agravo de Execução Penal	0	1	1	1	0	1	0	4
Agravo Regimental	0	0	1	2	1	0	0	4
Apelação Criminal	32	36	47	48	1	0	0	164
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Penal Originária	0	0	0	0	2	0	0	2
Arguição de Inconstitucionalidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	0	2	0	0	0	0	3
Correição Penal	0	0	1	0	0	0	0	1
Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento	1	0	1	0	0	0	0	2
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	2	3	5	5	2	1	0	18
Embargos Infringentes	0	0	0	0	2	0	0	2
Exceção de Suspeição	1	0	0	0	0	0	0	1
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	46	56	64	60	3	0	0	229
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	1	0	0	0	0	0	1
Recurso Administrativo	1	0	0	0	0	0	0	1
Recurso em Sentido Estrito	5	15	8	6	0	0	0	34
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	1	0	0	1
Restauração de Autos	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	10	0	0	10
Pedido Quebra Sigilo	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	89	112	130	122	22	2	1	478

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	1	0	0	0	0	1
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	2	1	4	3	0	0	0	10
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	3	4	3	0	0	0	13
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	1	0	0	0	1
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	1	0	0	1
Total Geral	6	4	9	7	1	0	0	27

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	63	72	75	91	11	1	0	313
Dr. Petrucio José Luna de Aquino - PGJ	0	0	0	0	0	0	0	0
Drª Patrícia de Fátima Oliveira Torres - PGJ	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	63	72	75	91	11	1	0	313

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid.	Total
Drª Eleonora de Souza Luna	10	18	33	14	3	0	1	79
Dr. Petrucio José Luna de Aquino - PGJ	0	0	0	0	2	0	0	2
Drª Patrícia de Fátima Oliveira Torres - PGJ	0	0	0	0	1	0	0	1
Total Geral	10	18	33	14	6	0	1	82

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	QUANT.
Drª Eleonora de Souza Luna	41
Total Geral	41

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant.
Contraminuta ao Agravo	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	7
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Agravo Regimental no STJ)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	15
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	20
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	10
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
Total	62

Planilha 7: Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Recursos contra-arrazoados e Contraminutados	Quant.
Contraminuta ao Agravo	0
Contraminuta (Agravo no Recurso Ordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	15
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	7
Contrarrazões (Agravo Regimental)	1
Contrarrazões (Agravo Regimental no STJ)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	16
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	5
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	15
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	9
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
Contrarrazões (Recurso em Sentido Estrito)	0
Total	70

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de maio/2013	29
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2013	62
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2013	70
Saldo para o mês de julho/2013	21

Planilha 9: Recursos Interpostos

Recursos Interpostos	Quant.
Agravo	2
Agravo Regimental para o STJ	0
Embargos de Declaração	1
Recurso Especial	1
TOTAL	4

Planilha 10: Outros (Saída)

Cota	9
Petição	0
Promoção	3
Total	12

Recife, 10 de julho de 2013

Eleonora de Souza Luna
6ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.07.2013:

Expediente S/Nº
Processo nº 0028188-0/2013
Requerente: FRANCINEIDE BELO DA SILVA
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº S/Nº
Processo nº 0026098-7/2013
Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Assunto: Solicitação de exclusão de dependentes
Despacho: AO DEMPAG para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0026662-4/2013
Requerente: NISMEIRE DIAS FALCÃO

Assunto: Anotação em ficha funcional
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0028289-2/2013
Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA
Assunto: Licença casamento (servidor)
Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0027424-1/2013
Requerente: ELBA CONCEIÇÃO S. CONEGUNDES
Assunto: Licença eleitoral (aquisição/gozo)
Despacho: Defiro a aquisição e gozo da licença eleitoral, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 25730-8/2013
Requerente: CÁTIA FONSECA
Assunto: Banco de horas (gozo)
Despacho: Defiro o pedido de banco de horas, conforme relatório anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente: OF.Nº042/2013
Processo nº 0026383-4/2013
Requerente: ALTAMIR BARBOSA DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente: S/Nº
Processo nº 0026145-0/2013
Requerente: ROBSON ALBUQUERQUE VIEIRA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente: OF. Nº 068/2013
Processo nº 0027154-1/2013
Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente: CINº128/2013
Processo nº 0025650-0/2013
Requerente: JULIANA MORAES
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Expediente: OF Nº056/2012
Processo nº 0047845-1/2012
Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de julho de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. De Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.

A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.

➤ Missão

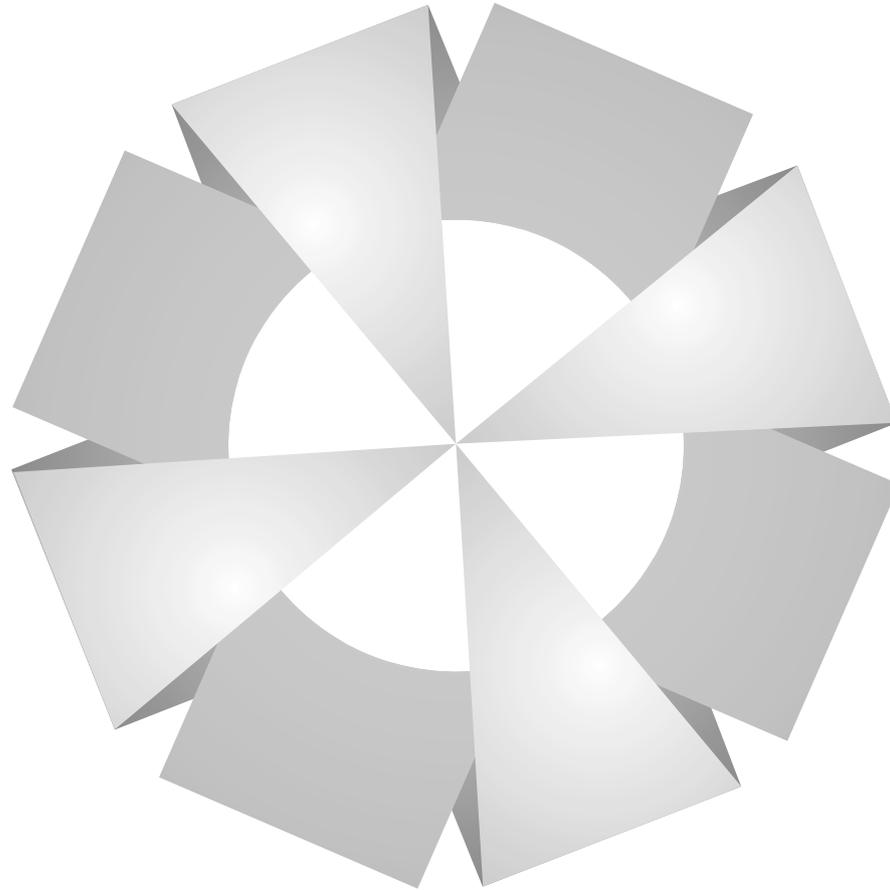
Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

➤ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

➤ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento www.mp.pe.gov.br/planejamento



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.